



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 4425/2025)

Dê-se nova redação ao inciso VIII do *caput* do art. 4º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 4º**

.....

VIII – a oferta de alimentação nutritiva adequada aos indivíduos hospitalizados e a seus acompanhantes, garantindo a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe alterar o PL 4425/2025, que altera a Lei nº 11.346 de 2006, para garantir de oferta de alimentação adequada a pacientes hospitalizados e seus acompanhantes.

A medida reconhece que a alimentação é parte essencial do cuidado em saúde, contribuindo para a recuperação dos pacientes e para a redução de complicações durante a internação.

Ao prever critérios de qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica, a proposta reforça a segurança alimentar no ambiente hospitalar e fortalece a efetivação do direito humano à alimentação adequada.



Sala das sessões, 13 de abril de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3367262385>